

EDITAL

N.º de Registo 202428614

Data 15/11/2024

Processo

2024/150.10.701/24

RUI FERNANDO ANASTÁCIO HENRIQUES, Presidente da Câmara Municipal de Alcanena:

Faz saber, em cumprimento do determinado no art.º 35.º, n.º 1, alínea t), conjugado com o art.º 56.º, ambos do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que se resumem no seguinte as deliberações tomadas por este Órgão Executivo, na Reunião Ordinária n.º 24/2024, de 11 de novembro do corrente ano, destinadas a ter eficácia externa:

- Aprovada a Ata da Reunião Ordinária da Câmara, realizada no dia 28 de outubro de 2024, nos termos do disposto no artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
- Deferido o pedido de redução das Tarifas de Resíduos Sólidos referente à fatura 20240/00058467, datada de 06/09/2024, emitida pela AQUANENA Empresa Municipal de Águas e Saneamento, Empresa Municipal, Sociedade Anónima.

A rotura foi confirmada pela AQUANENA – Empresa Municipal de Águas e Saneamento de Alcanena, Empresa Municipal, Sociedade Anónima, conforme ponto de serviço n.º 374591.

Informar o requerente e a AQUANENA – Empresa Municipal de Águas e Saneamento de Alcanena, Empresa Municipal, Sociedade Anónima, da respetiva decisão administrativa e de que compete a esta entidade a decisão sobre a aprovação da redução das Tarifas de Saneamento, considerando essa Competência Delegada ao abrigo do Contrato de Gestão Delegada, celebrado entre o Município e essa entidade.

Informar, também, o requerente, de que o pedido de redução de Tarifas de Saneamento dever ser efetuado junto da AQUANENA – Empresa Municipal de Águas e Saneamento de Alcanena, Empresa Municipal, Sociedade Anónima.

Mais, foi deliberado aprovar, também, a redução das Tarifas RSU –Resíduos Sólidos Urbanos, na fatura que for emitida imediatamente a seguir à fatura confirmada, caso ainda se reflita consumo da rotura.

- Aprovada a proposta de alteração do art.º 34.º do Regulamento da Atividade de Comércio a Retalho não Sedentário das Feiras do Município de Alcanena, que não sofreu alteração após consulta publica.

¹ Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



Mais, foi deliberado submeter o mesmo à aprovação da Assembleia Municipal de Alcanena, no âmbito das suas competências em matéria regulamentar, ao abrigo do disposto no na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Após aprovação da Assembleia Municipal, deve o Regulamento ser publicado na íntegra, em Diário da República, sob pena de ineficácia do mesmo, e, bem assim, na publicação oficial da Câmara e Site da Internet, tudo nos termos do artigo 139.º, do CPA - Código do Procedimento Administrativo.

- Fixado o coeficiente de atualização de rendas para 2025, em 1,0216 (2,16%), conforme disposto no Aviso 23099/2024/2 do Instituto Nacional de Estatística, publicado em Diário da República, 2ª Serie, datado de 18/10/2024.

Mais foi deliberado que se excluem da presente deliberação, os prédios arrendados a título de arrendamento social.

- Atento o proposto e o parecer do consultor jurídico da Autarquia, não exercer o direito de preferência previsto no n.º 3 do artigo 15.º do regulamento, por tal não ser de interesse para o Município.

Deliberado ainda, aceitar, a título excecional, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do regulamento para alienação de lotes da zona industrial de Minde o pedido formulado pela firma Regresso Salgado - Restauração, Lda., de transmissão da propriedade para a firma Pedro Domingues & Fernandes, Lda., NIF: 513383786, do lote n.º 61 da Zona Industrial de Minde, o qual se encontra inscrito na Matriz, sob o art.º 3485, freguesia de Minde e descrito na Conservatória do Registo Predial, sob o nº 4694, da dita freguesia. Tal transmissão deverá ser efetuada por escritura de compra e venda, pelo mesmo valor de 2.936,00€ (dois mil novecentos e trinta e seis euros), valor de venda constante da escritura outorgada no dia 07-07-2023, lavrada de folhas 46 a folhas 50 vs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 7-A, do Cartório Notarial de Alcanena e nas condições também constantes da mesma e que abaixo se identificam, considerando também a aceitação destas condições pela firma Pedro Domingues & Fernandes, Lda., devendo ser enviada para o Município certidão da escritura de compra e venda que vier a ser celebrada:

- 1) O prazo máximo para início de construção será de seis meses, depois da comunicação para o levantamento da licença administrativa;
- 2) O prazo referido em um poderá ser prorrogado por períodos de três meses, até ao máximo de seis, a requerimento do interessado, devidamente fundamentado e aceite pela Câmara;

¹ Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



- 3) O prazo máximo para a conclusão da construção é de quinze meses, após emissão de alvará de autorização de construção;
- 4) O prazo referido no número anterior poderá ser prorrogado, a requerimento do interessado, devidamente fundamentado e aceite pela Câmara Municipal, nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação;
- 5) Excecionalmente e em caso de força maior, o prazo previsto no número anterior, poderá ser alargado para um prazo superior, por solicitação expressa do interessado, devidamente fundamentada e aceite pela Câmara Municipal. No entanto, a causa da fundamentação não poderá incluir motivos direta e indiretamente imputáveis ao interessado e o prazo para conclusão da construção não deverá exceder, na totalidade, mais de quarenta e oito meses;
- 6) O prazo máximo para início da atividade, para o qual o lote foi adquirido, é de três meses, após a conclusão da construção;
- 7) O prazo referido no número anterior poderá ser prorrogado pelo prazo máximo de três meses, a requerimento do interessado, devidamente fundamentado e aceite pela Câmara Municipal;
- 8) A venda do lote fica sujeita a uma cláusula de inalienabilidade, pelo período de cinco anos, contados da data de celebração da escritura;
- 9) Apenas em casos excecionais, devidamente comprovados e aceites pela Câmara, poderão ser efetuadas transmissões inter-vivos antes do decurso do prazo indicado no número anterior;
- A Câmara poderá, em caso de alienação, exercer, em primeiro grau, o direito de preferência;
- 11) O disposto no artigo 15º do Regulamento para Alienação de Lotes da Zona Industrial de Minde não prejudica a eventual venda judicial;
- 12) É facultada a venda do lote a entidades financeiras, nos casos de operações de crédito, em que tal situação seja exigida;
- 13) Havendo transmissão da posição contratual de qualquer empresa instalada na Zona Industrial, a favor de um terceiro, obriga-se aquela a comunicar o facto à Câmara Municipal, no prazo de quinze dias, e a dar conhecimento das presentes normas ao terceiro, sendo condição de eficácia do negócio que a aplicação das presentes disposições se transmitam também;
- 14) O não cumprimento, por parte do adquirente, de qualquer dos prazos estabelecidos nos números quatro e cinco, consoante os casos, determina a reversão e o regresso do lote alienado ao património do Município de Alcanena, no estado em que se encontre, não lhe assistindo o direito a qualquer indemnização a título de eventuais obras, edificações ou ¹Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias, entretanto realizadas. Excetuam-se a este condicionalismo os casos de autorização expressa e/ou entendimento contrário por parte da entidade alienante;

- 15) Salvo em caso de autorização expressa pela Câmara Municipal, os lotes objetos de reversão, regressados ao património do Município de Alcanena, passam livres de quaisquer ónus ou encargos que lhes tenham sido impostos, enquanto estiverem em poder do adquirente, de terceiros ou que tenham sido transmitidos;
 - 16) A reversão carece de ser registada;
- 17) Para efeitos do disposto nos números catorze, quinze e dezasseis, fica reconhecido à Câmara Municipal de Alcanena o direito à execução imediata;
- 18) São nulos os negócios de transmissão dos lotes, previstos nos números catorze a dezassete, sem autorização expressa, por escrito, da Câmara Municipal de Alcanena;
- 19) O comprador obriga-se a cumprir o Regulamento sobre Condições de Instalação da Zona Industrial de Minde;
- 20) Em tudo o não especificado no título, ter-se-ão em conta as condições constantes do Regulamento para Alienação de Lotes da Zona Industrial de Minde e, bem assim, o Regulamento referido no número anterior.

Votaram favoravelmente os Vereadores José Luís Ramos, Marlene Carvalho, Sónia Bento, Nuno Silva e o Senhor Presidente da Câmara.

Votou contra o Vereador Tiago Borralho, que apresentou a seguinte declaração de voto:

"O voto contra não está relacionado com a atividade e a empresa em questão, enquanto fomento empresarial do município, mas sim com a localização da Zona Industrial de Minde, junto ao Polje de Minde e pelo impacto da mesma no património natural, tal como já explicado por diversas vezes, em diversas reuniões de Câmara."

- Tomado conhecimento dos Compromissos Plurianuais Assumidos no Período de 01-09-2024 a 31-10-2024. Remeter à Assembleia Municipal, nos termos da lei.
- Tomado conhecimento da Alteração 42 ao Orçamento e 41 às Grandes Opções do Plano Ano de 2024.
- Tomado conhecimento da Alteração 43 ao Orçamento e 42 às Grandes Opções do Plano Ano de 2024.
- Tomado conhecimento da Posição dos Cabimentos, Compromissos, Ordens de Pagamento e Pagamentos Período de 18 a 31 de outubro de 2024.

¹ Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



- Tomado conhecimento do Relatório de Execução do 3º trimestre de 2024, da RSTJ.
- Tomado conhecimento do Resumo Diário de Tesouraria, datado de 08 de novembro, o qual acusa um saldo de 6.549.367,19€ (seis milhões, quinhentos e quarenta e nove mil trezentos e sessenta e sete euros e dezanove cêntimos), sendo 5.936.577,25€ (cinco milhões novecentos e trinta e seis mil quinhentos e setenta e sete euros e vinte e cinco cêntimos) de operações orçamentais e 612.789,94€ (seiscentos e doze mil setecentos e oitenta e nove euros e noventa e quatro cêntimos) de operações não orçamentais.
- Aprovada a Minuta de Contrato de Empréstimo de Médio e Longo Prazo, até ao valor de 4.700.000,00€ (quatro milhões e setecentos mil euros), a celebrar com a Caixa Crédito Agrícola Mútuo Ribatejo Norte e Tramagal, para financiamento das Infraestruturas relativas à 1.ª Fase Sector A do Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Alcanena, de acordo com as condições indicadas na Proposta 202423938, de 24/09/2024, aprovada por unanimidade em Reunião de Câmara de 27 de setembro do corrente ano, e em Sessão da Assembleia Municipal realizada na mesma data.
- Aprovado o encerramento temporário das Piscinas Municipais de Alcanena e de Minde, durante o período festivo do Natal e Passagem de Ano, de 23 de dezembro de 2024 a 01 de janeiro de 2025, inclusive, para a realização de serviços de manutenção imprescindíveis ao bom funcionamento dos equipamentos.

Aprovado, também, a devolução do valor correspondente aos dias de encerramento ou redução do valor na aquisição da vinheta mensal seguinte, aos utentes que efetuaram o pagamento das vinhetas mensais referentes ao mês de dezembro de 2024.

- Ratificado o Despacho n.º 202427316 de 31/10/2024, exarado pelo Senhor Presidente da Câmara, no qual aprovou o Plano de Ação do e nomeou Coordenador Técnico, ambos do Projeto CLDS5G, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, Plano esse que foi submetido em anexo a formulário de candidatura submetido pelo Município de Alcanena.
- Aprovada, ao abrigo do disposto na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a atribuição de um apoio financeiro ao Agrupamento de Escolas de Alcanena, para apoio às Visitas de Estudo dos alunos da Rede Pública 2024/2025, do ensino pré-escolar e 1.º ciclo do Ensino Básico, num valor total de 1.850,00€ (mil oitocentos e cinquenta euros), correspondendo a 2,50€ (dois euros e meio) por aluno.

¹ Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



- Aprovada a Minuta de protocolo a celebrar com a SGMAI Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, no âmbito da interligação do Município de Alcanena à RNSI Rede Nacional de Segurança Interna, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2017, de 26 de julho.
- Aprovada a Minuta de protocolo a celebrar entre o Município de Alcanena, a Estrutura de Missão para a Recuperação de Processos Pendentes na AIMA e a Agência para a Integração, Migrações e Asilo, I.P. (AIMA), com vista à otimização dos serviços de atendimento e acompanhamento dos migrantes, nos termos do n.º 8 do artigo 78.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, na sua versão atual.
- Deliberado, de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 8º do Regulamento Acreditar Alcanena, em conjugação com o artigo 24º e 28º do mesmo Regulamento, e nos termos indicados no n.º 9 do artigo 16.º do RFALEI Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, para que seja reconhecida a classificação do estado de conservação e ocupação das edificações/prédios urbanos identificados em devolutos e ruínas, nomeadamente:
- 1 Aprovar a listagem em anexo à informação ref.^a 202427615, constante do proc.^o 2024/350.10.200/4, referente à "Proposta de declaração de imóveis em situação de degradado, devoluto e em ruínas":
- 2 Que se proceda à audiência prévia dos interessados, os quais devem ser ouvidos no procedimento antes de ser tomada a decisão final, devendo a audiência prévia realizar-se por escrito, e pelo prazo de prazo de 10 dias úteis após a receção da notificação, nos termos do disposto dos artigos 121º e 122º do CPA;
- 3 Devido ao número de notificandos ser incerto (ex.: prédios em titularidade de "cabeça de casal da herança de"), e nos termos e para efeitos da alínea a) do n.º 3 do artigo 112º do CPA, a forma de notificação seja o Edital, não obstante seja cumprido o procedimento previsto no Decreto-Lei n.º 159/2006 de 8 de agosto, na sua redação atual, para a notificação aos proprietários dos imóveis considerados devolutos (ou seja, carta registada).

Quanto aos prédios classificados como degradados, não estando essa situação referida claramente no Regulamento Acreditar Alcanena, deve a listagem ser deliberada em Sessão da Assembleia Municipal, para se poder posteriormente proceder à majoração referida.

- Aprovado o normativo necessário à operacionalidade da aplicação MyNet, referente ao suporte digital para a instrução das operações urbanísticas.

Mais foi deliberado, submeter o mesmo à aprovação da Assembleia Municipal de Alcanena, conforme estabelecido na alínea r) do art.º 25.º na Lei n.º 75/2013, de 12 de ¹Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



setembro, na sua atual redação, sendo que o normativo terá de ser, posteriormente integrado como complemento ao Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação do Município de Alcanena.

- Aprovado o Projeto de Execução, revisto, referente ao procedimento de Ajuste Direto Aq_Serv_DPGOM_2023_33_Elaboração de Estudo Prévio e Projeto de Execução de uma Reabilitação/Alteração/Reconstrução de um Edifício Habitacional, sito em Alcanena (LAVADOURO), nos termos da Portaria 255/2023 de 07/08.

O Projeto de Execução apresenta uma Estimativa Orçamental de 443.536,37€ (quatrocentos e quarenta e três mil quinhentos e trinta e seis euros e trinta e sete cêntimos), acrescido de IVA – Imposto sobre o Valor Acrescentado, com um prazo de execução da empreitada a lançar de 24 meses, por se considerar que a mesma é exequível neste espaço temporal.

- Aprovado o Projeto de Execução Aq_Serv_DPGOM_2024_03 - Elaboração Projeto de Reabilitação/ Alteração/Reconstrução de Edifício Habitacional na Rua João Higino (CASA DA IGREJA -MINDE), efetuado de acordo com o Anexo I à Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto.

O valor estimado para a execução da obra é de 226.084,30€ (duzentos e vinte e seis mil e oitenta e quatro euros e trinta cêntimos), acrescido de IVA, com um prazo de execução de obra de 365 dias.

- Aprovar todo o proposto na informação ref.ª 202427759, constante do processo ref.ª 2024/300.10.001/108, nomeadamente:
- 1 Aprovar o Projeto de Execução de Reabilitação dos Edifícios Habitacionais denominado Paróquia de Alcanena;
- 2 Aprovar o Projeto de Execução de Reabilitação dos Edifícios Habitacionais denominado Paróquia de Minde;
- 3 Aprovar o Projeto de Execução de Reabilitação dos Edifícios Habitacionais denominado Paróquia de Vila Moreira;
- 4 Autorizar a Abertura de Concurso Público para a Empreitada "Emp_DPGOM_2024_048 Reabilitação dos Edifícios Habitacionais denominados de Paróquias de Alcanena, Minde e Vila Moreira, Pré-Fabricado de Vila Moreira e Lavadouros de Alcanena", ao abrigo do disposto na alínea b), do artigo 19.º, do Código dos Contratos Públicos, face ao previsto no artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e autorizada a realização da despesa, conforme disposto na alínea b), do número 1, do artigo 18.º, do mesmo diploma;

¹ Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



- 5 Aprovar as Peças do Procedimento: Caderno de Encargos, incluindo anexos, Programa de Concurso, incluindo anexos e Anúncio de Concurso e respetiva estimativa orçamental, que resulta do Despacho do Sr. Presidente da Câmara, registo n.º 202402823 de 14/02/2024, constante do processo nº 2024/200.10.800/9, e indicação dada, através de correio eletrónico, em 07/10/2024, pelo Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência;
- 6 Aprovar o preço base de e 2.489.982,62 € (dois milhões quatrocentos e oitenta e nove mil novecentos e oitenta e dois euros e sessenta e dois cêntimos), acrescido de IVA Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor, estando assegurada a devida cabimentação, a realizar em 2024, 2025 e 2026;
- 7 O preço base de 2.489.982,62 € (dois milhões quatrocentos e oitenta e nove mil novecentos e oitenta e dois euros e sessenta e dois cêntimos), acrescido de IVA Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor, representa o preço máximo que o Município de Alcanena, enquanto entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar, com previsão de execução de 450 dias;
- 8 Não contratar por lotes, nos termos do artigo 46.º-A, do Código dos Contratos Públicos, sendo que as peças do procedimento não preveem a adjudicação por lotes, em virtude de se considerar que por motivos de urgência relacionados com os prazos para a execução de projetos destinados à promoção de habitação, ao abrigo do programa "1º direito" e por imperativos técnicos e funcionais, a gestão de um único contrato revela-se mais eficiente para a entidade adjudicante, não se prevendo assim a adjudicação por lotes.
- 9 De acordo com o disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 74.º do CCP, o critério de adjudicação assenta na proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade monofator;
- 10 Designar, como membros do Júri do Procedimento, os seguintes trabalhadores:
 Presidente Fernando Marques Tomás, Chefe da Divisão de Planeamento e Gestão de Obras Municipais;
- 1.º Vogal efetivo Maria de Lurdes Silva de Sousa, Técnica Superior da DPGOM Divisão de Planeamento e Gestão de Obras Municipais;
- 2.º Vogal efetivo Paulo Jorge Alcobia das Neves, Técnico Superior da DPGOM –
 Divisão de Planeamento e Gestão de Obras Municipais;
- 1º Vogal suplente Maria de Fátima Martins Paulino, Técnica Superior da DPGOM Divisão de Planeamento e Gestão de Obras Municipais;
- 2.º Vogal suplente Joana Nunes e Silva, Técnica Superior da DPGOM Divisão de Planeamento de Gestão e Obras Municipais.
- 11 Delegar no Júri, as seguintes competências, previstas nos seguintes artigos do Código dos Contratos Públicos:

¹ Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



- Artigo 50.º, do CCP Código dos Contratos Públicos Prestar esclarecimentos solicitados pelos concorrentes, necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento;
- Artigo 50.º, do CCP Código dos Contratos Públicos Análise dos erros e omissões, com vista à pronúncia do órgão competente para a decisão de contratar;
- Artigo 66.º, do CCP Código dos Contratos Públicos Proceder à classificação de documentos da proposta;
- Artigo 64.º, n.º 4 do CCP Código dos Contratos Públicos Decidir sobre o pedido de prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas, efetuado pelos interessados.
- 12 Designar, como Gestor do Contrato, ao abrigo do disposto no número 1, do artigo 209.º-A, do CCP Código dos Contratos Públicos:
- Paulo Jorge Alcobia das Neves, Técnico Superior da DPGOM para as questões transversais ao procedimento;
- Maria de Lurdes Silva de Sousa, Técnica Superior da DPGOM, para os edifícios das três paróquias Alcanena, Minde e Vila Moreira;
- Paulo Jorge Alcobia das Neves, Técnico Superior da DPGOM, para os edifícios do Lavadouro e Pré-fabricado;
 - Em substituição, Maria de Fátima Martins Paulino, Técnica Superior da DPGOM;
- Para a área financeira, no que diz respeito a pagamentos, Maria João Café, Dirigente Intermédia de 3.º Grau da SGGFPCO, e, em sua substituição, Lucinda Maria Silva Simões, Chefe da DDOGFP.
- Aprovada a proposta de colocação/alteração de sinalização rodoviária, atendendo à emissão de parecer positivo da IP Infraestrutura de Portugal, I.P, nas seguintes vias:

Rua 25 de Abril, Alcanena:

- Alteração dos painéis adicionais de "Exceto transportes públicos e veículos prioritários" para "Exceto transportes públicos e veículos C.M.A.";

Praça da Liberdade, Alcanena:

- Alteração do painel adicional de "Exceto veículos prioritários" para "Exceto veículos C.M.A." e "Transportes públicos exceto 4ª feira das 6h às 16h";
- Remoção do sinal vertical D1e Sentido obrigatório e do painel adicional "Exceto táxis e veículos prioritários";
 - Colocação de sinal vertical C1 Sentido proibido e painel adicional "Exceto táxis";
 Rua Doutor Costa e Silva, Alcanena:
- Alteração do painel adicional de "Exceto táxis e veículos prioritários" para "Exceto táxis";

¹ Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



Rua Comandante Mário Branco Madeira, Alcanena:

- Alteração do painel adicional de "Exceto táxis e veículos prioritários" para "Exceto táxis".
- Aprovado o reforço das quotas à Artemrede em 7.000,00€ (sete mil euros) durante os anos de 2024 e de 2025, através da transferência deste valor da rubrica da Rede de Teatros e Cineteatros Portugueses, já presente em GOP, reforçando que este valor foi aprovado em sede de candidatura e será financiado a 50%, ao abrigo do disposto nas alíneas o) e s), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
- Aceite a doação de achados arqueológicos (fragmentos de azulejos e de madeira queimada provenientes da Igreja de São Pedro, incendiada a 14 de abril de 1915), efetuada por Gabriel Feitor, a incorporar o espólio do Museu Municipal, ao abrigo da alínea j), do artigo 33.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

Mais, foi deliberado efetuar o devido agradecimento ao ofertante, enquanto reconhecimento do importante contributo para a preservação e divulgação do património cultural concelhio.

- Aceite a doação de diversos objetos, ao Aquivo e Museu Municipal, efetuada por Maria Cristina dos Santos Ferreira Costa Cabral, e que se reveste de maior interesse para a história do Concelho, ao abrigo da alínea j), do artigo 33.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

Mais, foi deliberado efetuar o devido agradecimento ao ofertante, enquanto reconhecimento do importante contributo para a preservação e divulgação do património cultural concelhio.

- Aprovada a Candidatura da Casa do Povo de Minde, apresentada ao Programa 1 – Apoio a Atividades Regulares, do Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo Local da Câmara Municipal de Alcanena, conjugado com a alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I à Lei n.º 75/2023, na sua atual redação, no apoio de 1.885,25€ (mil oitocentos e oitenta e cinco euros e vinte e cinco cêntimos), para fazer face à atividade Terrantêz Trail Team.

Deliberado, revogar a deliberação tomada na Reunião de Câmara de 18 de março de 2024, referente ao apoio a conceder ao Centro Desportivo e Recreativo Louriceirense, no valor de 1.036,82€ (mil e trinta e seis euros e oitenta e dois cêntimos) referente ao documento ref.ª 202405984, constante do Processo ref.ª 2024/850.10.002/8, após verificado, na avaliação dos relatórios apresentados pela entidade referida, que as atividades recreativas foram englobadas na área desportiva.

¹ Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



Mais, foi deliberado que o apoio seja pago numa única tranche, no final do evento e após entrega de Relatório Descritivo e Financeiro (com comprovativos das despesas).

- Aprovada a proposta de indeferimento das candidaturas das entidades indicadas no ponto 1 da informação técnica ref.ª 202427632, referente ao proc.º ref.ª 2024/850.10.003/79, pelos seguintes motivos:
- A Casinha Centro de Acolhimento de Monsanto: falta de inclusão do formulário de candidatura, podendo o indeferimento ser revertido, se a entidade entregar o documento em falta no período de 5 dias após a notificação;
- Igreja Paroquial de Vila Moreira: candidatura não enquadrada neste quadro de apoio, sugerindo-se a apresentação da mesma na plataforma para o apoio ao ano 2025;
- Associação Recreativa e Cultural de Vale Alto: candidaturas extemporâneas, ao abrigo da alínea f), número 2, do artigo 18.º Instrução do regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo Local do Concelho de Alcanena;

Deliberado ainda aprovar as Candidaturas das entidades abaixo identificadas, apresentadas ao Programa 4 – Apoio ao Investimento, do Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo Local da Câmara Municipal de Alcanena, conjugado com a alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I à Lei n.º 75/2023, na sua atual redação:

- a) ASSIM Associação Solidariedade Social Interventiva Moreirense: Apoio às despesas com a aquisição de 10 cadeirões, no valor de 1.337,60€ (mil trezentos e trinta e sete euros e sessenta cêntimos);
- b) Centro de Bem Estar Social e Espinheiro: Apoio às despesas com a aquisição de máquina de lavar roupa, no valor de 784,00€ (setecentos e oitenta e quatro euros).

Mais, foi deliberado que o apoio seja pago numa única tranche, no final do evento e após entrega de Relatório Descritivo e Financeiro (com comprovativos das despesas).

- Aprovada a proposta de calendário para submissão de candidaturas na plataforma digital, nomeadamente:
- Programa 0: Até 30 dias seguidos antes da(s) atividade(s) a realizar no caso dos Festejos Populares período compreendido entre 30 dias antes e 30 dias após a realização;
- Programa 1 (Cultural e Recreativa ou Cívica e Ambiental): até 31 de janeiro do ano civil de execução do Plano de Atividades;
- Programa 1 (Desportiva): primeira fase de 15 de novembro a 15 dezembro e segunda fase 1 a 31 janeiro;
 - Programa 2: até 90 dias seguidos antes do evento a realizar;

¹ Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



- Programa 3: até 31 de janeiro do ano civil de execução do Plano de Atividades ou até 60 dias seguidos antes em caso de apoios pontuais;
- Programa 4: até 60 dias seguidos antes do início do investimento ou da aquisição, no período compreendido entre o dia 1 janeiro e dia 30 setembro.
- Aprovada a arrecadação da receita de bilheteira das iniciativas que irão decorrer, no Cineteatro São Pedro, para os meses de novembro e dezembro de 2024, cujo preço por bilhete se fixa em três euros (3,00€), nomeadamente:
 - Espetáculo Maçã d'Adão, dia 8 de novembro;
- Espetáculo "A Casa Dimitrescu", dias 20, 22 e 23 de novembro, com a disponibilização de 5 convites por dia de espetáculo, aos elementos participantes no mesmo;
 - Concerto "Ring a Ling, It's Christmas Time", dia 6 de dezembro.

A todas estas vendas são aplicados os descontos e isenções previstos em Tabela de Taxas e Licenças para 2024.

- Aprovada a arrecadação do valor da receita, referente à iniciativa "Lê-me Outra Vez: Venda de livros usados", cujo preço de venda se discrimina no anexo à informação ref.ª 202427682, constante do processo ref.ª 2024/300.10.004/15.

E, para constar, se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

O Presidente da Câmara

(Rui Fernando Anastácio Henriques)

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autografa ¹

¹ Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.